



CONTRATO Nº 002/2018

Ref.: Ao Pregão Eletrônico Nº 01/2018.

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Avenida João Gualberto 1.259 – 21º andar, Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **ADALBERTO DURAU BUENO NETTO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.431.347-0 SSP/PR e CPF sob nº 765.529.429-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TÁXI SEREIA**, estabelecida na Avenida Wenceslau Brás, nº 2.430, Vila Lindóia, CEP 81.010-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.713.419/0001-88, legalmente representada por **RENATO PIERITZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.543.959-3 SSP/PR e do CPF nº 612.172.639-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência em decorrência de Pregão Eletrônico e proposta da **CONTRATADA**, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual Nº 15.608, de 16/08/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa (s) do ramo, a contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados pela **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da **CONTRATADA**, no Edital do Pregão nº 01/2018, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores: **R\$ 21.242,24** (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais, vinte e quatro centavos).



Parágrafo único. O Valor previsto nesta Cláusula é estimado e, portanto, a contratação dos serviços se dará de acordo com a necessidade da **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária lotada na Gerência Administrativa e Financeira da **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**, Sra. Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida no interesse da **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD** e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD** da Nota Fiscal, na qual deverá estar especificada as quantidades fornecidas, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo **CONTRATANTE**, sem emendas ou rasuras. O pagamento será efetuado através de boleto bancário. O boleto deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso no pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, se provocado, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro. Para o pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para fins de reajuste, será aplicado os preços dos serviços legalmente fixados pela Prefeitura de Curitiba – Urbanização de Curitiba S.A – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal. O reajuste será aplicado a partir do prazo de um (ano) a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do XI, do artigo 40, da Lei 8.666, de 21/06/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal;
- b) Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;
- c) A prestação de serviço deverá ser contratada em regime de execução por preço unitário;
- d) Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**;
- e) Será admitido o percentual mínimo de desconto de 05% (cinco por cento) sobre os serviços efetivamente prestados;
- f) O período de contratação visando à prestação do serviço deverá ser realizada por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, num prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993;
- g) Os serviços deverão ser executados em veículos categoria táxi, tipo convencional, pertencentes a associados ou conveniados à empresa ou associação prestadora dos serviços, conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e credenciados pelo Poder Público para o exercício dessa atividade;
- h) O sistema de cobrança dos serviços será exclusivamente mediante o uso de taxímetro, devidamente aferido pelo órgão competente;
- i) A **CONTRATADA** deverá realizar todos os atendimentos com veículos em bom estado de conservação, limpeza e higiene, modelo com 5 (cinco) portas e ar condicionado;
- j) Os serviços serão prestados por meio do sistema voucher, e poderão ser acionados das seguintes formas;
- k) Mediante acesso direto ao veículo da **CONTRATADA**;
- l) Por meio de solicitação via telefone ou aplicativo à **CONTRATADA**, devendo o atendimento ser iniciado no máximo em 20 (vinte) minutos, contados do telefonema, exceto em situações em que, comprovadamente, não for possível por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- m) Os formulários de vouchers deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**, ficando a Gerência



Administrativa – responsável pela guarda, autorização e distribuição;

- n) O voucher deverá conter as seguintes informações mínimas: local de embarque, destino, horário inicial e final, bandeira, RT (Registro do Táxi) e AT (Número da Licença do Veículo), placa do veículo, nome do motorista, data, valor e nome do usuário;
- o) Os serviços só poderão ser prestados mediante apresentação, pelo usuário, de voucher preenchido e autorizado pela **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD**;
- p) A **CONTRATADA** deverá instruir os seus motoristas a solicitar do usuário, ao término do transporte, que seja preenchido todos os campos do voucher, sendo este imprescindível ao aceite dos serviços e pagamento do mesmo;
- q) Entende-se por voucher como sendo um documento do tipo vale, emitido pela **CONTRATADA** e entregue a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD**, em quantidade certa e determinada, que assegura o crédito para futuras despesas com o serviço contratado, sendo este o único documento hábil para o requerimento dos pagamentos dos serviços eventualmente prestados;
- r) O custo do serviço será aquele compreendido entre o embarque e o desembarque do usuário, apurado de acordo com o valor exibido no taxímetro. O valor a ser preenchido no voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida;
- s) Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do voucher, data do deslocamento, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado;
- t) A versão digital do relatório deverá ser compatível com o aplicativo EXCEL e poderá ser encaminhada por e-mail;
- u) A versão impressa deve ser protocolada contendo em anexo uma via original de cada voucher utilizado;
- v) A **CONTRATADA** deverá manter os taxímetros devidamente aferidos de acordo com a legislação aplicável, mantendo, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços;
- w) Para as corridas além da divisa do município de Curitiba sem retorno de passageiro, a proponente deverá isentar a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD**, da taxa de retorno; e
- z) O voucher impresso poderá ser substituído por Voucher eletrônico desde que não haja prejuízo das informações.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Encaminhar planilha com quantitativo de funcionários e informações necessárias para emissão dos cartões;
- b) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.



Parágrafo Segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- b) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- c) Por falência ou liquidação da Contratada; e
- d) Fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666, de 21/06/1993, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, Sra. Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual de **R\$ 21.242,24** (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

QUARTA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Contrato de gestão entre o Estado do Paraná por intermédio da **Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL** e o Serviço Social Autônomo – **Agência Paraná de Desenvolvimento – APD**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

QUARTA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de



acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2018.

Pela: **CONTRATANTE**

ADALBERTO DURAU BUENO NETTO

Diretor Presidente
CPF 765.529.429-15

Pela: **CONTRATADA**

RENATO PIERITZ
Diretor Presidente
CPF 62.172.639-34

TESTEMUNHAS:

Nome: **Melissa de Cássia Pereira**
CPF nº **052.257.889-63**

Nome: Waldemar Beserra Silva

CPF

526.304.124-15

WALDEMAR BESERRA SILVA